

PROTOCOLO N.º 10.486.217 - 9

PARECER CEE/CEB N.º 630/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC EM

CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de

Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação

Cirúrgica – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício nº 582/2011-SUED/SEED, de 06 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 03/08/2010, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Cascavel que por seu Diretor Regional solicita autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica — Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1708/02 de 16/05/02, com base no Parecer n.º 261/02-CEE/PR e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 38/08, de 04/01/2008, com base no Parecer nº 761/07-CEE/PR.

O Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional Saúde foi reconhecido pela Resolução nº 1708/02, de 16/05/02, com base no Parecer nº 261/02-CEE/PR, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução nº 3107/06 de 27/06 de 2006, com base no Parecer nº 167/06-CEE/PR, a partir do ano de 2005. A renovação do reconhecimento se deu pelo Parecer nº 629/11, de 07/07/11.

2 - Dados Gerais do Curso (fls. 97)

-Curso Especialização Técnica de Nível Médio: em Instrumentação Cirúrgica

-Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem – Área Profissional:Saúde, renovação do reconhecimento com base no Parecer n.º 629/11, de 07/07/11



-Regime de Funcionamento: será modular, 02 vezes por semana:

-6ª feira: 3horas e 15 minutos -sábado: 6 horas e 15 minutos

-Regime de Matrícula: será no módulo

-Carga Horária: 300 horas

-Período de Integralização do Curso: mínimo de dez

meses e máximo de 02 anos

-Requisitos de Acesso: o candidato deverá apresentar a conclusão do Ensino Médio, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e idade mínima de 18 completos no ato da matrícula

-Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

3. Justificativa (fls.20)

(...)

O surgimento de novas técnicas cirúrgicas, procedimentos de alta complexidade bem como a necessidade da manutenção e conservação correta dos instrumentos exige constante atualização dos profissionais que atuam nessa área.

No Caso dos técnicos de enfermagem essa necessidade se faz mais concretamente para complementar os conhecimentos e habilidades adquiridas no decorrer de sua formação técnica.

Considerou-se oportuno e necessário oferecer uma especialização abrangente na área de instrumentação cirúrgica acreditando-se que um curso de especialização voltado para a mesma irá contribuir para uma assistência hospitalar mais humanizada e de melhor qualidade.

4. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 97.

5. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 98)

Os profissionais de nível Técnico em Enfermagem especializados em Instrumentação Cirúrgica integram uma equipe que conjuntamente e sob a supervisão de enfermeiros desenvolvem ações específicas da área hospitalar, realizando atividades relacionadas e desinfecção e esterilização de materiais, instrumentação em cirurgias de pequeno e médio porte, circulando em salas cirúrgicas e prestando cuidados de enfermagem ao paciente no POI – PÓS Operatório Imediato – na Unidade de recuperação Pós Anestésica.



6. Certificação (fls. 150)

Ao aluno que comprovar a conclusão do Ensino Médio e do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e concluir com aproveitamento o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, será conferido o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança.

7. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação com:

- -UOPECCAN Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
- Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.
- -Secretaria Municipal da Saúde de Cascavel
- -Hospital Universitário do Oeste do Paraná
- -Centro de Oncologia de Cascavel Sociedade Simples Ltda.

Os termos estão anexados às folhas 196 a 213.

8. Critérios de Avaliação (fls. 110)

()

A avaliação será expressa por conceitos – Aprovado = ótimo/bom Reprovado = Insuficiente; freqüência igual ou superior a 75% e 100% na Prática Profissional

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 110.

10. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está descrito às folhas 111.

11. Descrição da Práticas Profissionais

As práticas profissionais estão descritas ás folhas 105.



12. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 151 a 154.

13. Matriz Curricular (fls. 107)

Estabelecimento - Centro de Educação Profissional do Senac, em Cascavel

Município - Cascavel

NRE - Cascavel

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica

Turno - Noturno

Carga Horária – 300 horas

Organização - por módulo (módulo único)

Ano de Implantação: 2010

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Especialização em Instrumentação	- Fundamentos aplicados à organização do trabalho em enfermagem	60 h
Cirúrgica	- Enfermagem em Centro Cirúrgico, Instrumentação Cirúrgica e Central de Material	80 h
	- Prática Profissional em Instrumentação Cirúrgica e Central de Material	160 h
	CARGA HORÁRIA TOTAL	300 h



14. Corpo Docente (fls. 260 a 262)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Delmiro Becker	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem, com ênfase em Centro Cirúrgico	-Coordenação de Curso -Prática Profissional em Instrumentação Cirúrgica e Central de Material
-Ana Carolina Martins	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Controle de Infecções nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	-Fundamentos Aplicados à Organização do Trabalho em Enfermagem
-Magda Cândida Paludo	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Centro Cirúrgico	-Enfermagem em Centro Cirúrgico -Instrumentação Cirúrgica e Central de Material

15. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 437/2010, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Dilce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras; Veronice Alves de Souza, licenciada em Ciências Sociais e como perita Maria Salete da Silva Bozza, bacharel em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, mestrado em Engenharia de Produção, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (cf. fls. 249 a 257)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 084/11-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, renovação do reconhecimento com base no Parecer n.º 629/11, de 07/07/11, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 300 horas, regime de matrícula única para o curso, período mínimo de integralização do curso de dez meses, 40 vagas por turma, presencial, para Técnicos em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Cascavel mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, conforme estabelecido nas Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.



Alerta-se à mantenedora que ao final do prazo da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem deverá solicitar nova autorização para o funcionamento do referido curso de especialização.

Exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma Técnico em Enfermagem, sem o qual o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli Vice-Presidente do CEE (em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB